DELIBERADO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017192 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0171/92-4 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR AURELINO DE ANDRADE

EMENTA :

Denomina Antonio Pinto Ferreira Filho a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

INDICE :

ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
ITAIM PAULISTA
JARDIM CAMARGO NOVO
PARTICULAR, R.

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:51:29
00000010400-06

ARQUIVADO EM 02/10/92

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TEREZA ARANHA
Chefe da Seção Técnica III

DIGITADO
A. T. M. Jardim

Folha n.º 1 de proc.
n.º 171 do 1992
Cordida

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE 01 - PL
01-0171/92-4

LIDO HOJE 09 JUN 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ESPORTE, CULT. E REC.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

Denomina ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a RUA PARTICULAR, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Art.1º - Fica denominada ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Art. 2º -As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/6/92

AURELINO DE ANDRADE

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 01 do proc.
n.º 171 do 19 92
Condide

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Antonio Pinto Ferreira Filho sempre foi uma pessoa dedicada e esforçada, cumprindo até o fim o que se propu - nha a fazer.

Muito jovem, possuia mais sonhos do que trabalhos realizados. Estava iniciando sua vida e escolhendo os cami- nhos que percorreria.

Bom filho e boa pessoa, já demonstrava a sua fibra e garra nas lutas do dia a dia.

DE profunda consciência e sensibilidade, observando as necessidades dos mais carentes, trabalhou arduamente em prol dos moradores locais, visando sanar ou diminuir os problemas da região.

Nos poucos anos de sua vida, conquistou a confiança dessa comunidade, através de suas palavras sensatas e atitudes corretas, adquirindo o respeito e a admiração de todos os que acompanharam seu trabalho.

Em um trágico momento, aos 16 de feve - reiro de 1.985, foi levado de nosso convívio precocemente, deixando transtornados os amigos e parentes.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 3 de proc.
n.º 171 do 19 92
Candida

Registro Civil de Ribeirão Preto

1.º SUBDISTRITO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL: VIRGILIO VIEIRA DE SOUZA

OFICIAL MAIOR: ANTONIO DURVAL ALVES FONTES

LIVRO N. 137 C

GUIA PARA O CEMITÉRIO

Sepulte-se Antônia Pinto Ferreira Pinto do sexo feminino, côr branca, com dezesseis anos de idade, natural de São Paulo - Capital Estado — residente em São Paulo — filha de Antônio Pinto Ferreira e de Amélia Gomes Ferreira Estado Civil solteira O obito deu-se hoje, às 15 horas. Causa da morte: asfixia mecanica por afogamento

Atestado do Doutor

Observações: O sepultamento será feito no cemitério de: Vila Capital Estado

Ribeirão Preto, (1.o Subdistrito), 16 de fevereiro de 1992

PRIMEIRA VIA — ISENTA DE SÊLOS
Lei 6015 de 31 - 12 - 73

OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 171 de 19 92 12 / 06 / 92 (a) Candida

Sobre o assunto, nada consta em

12.06.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 16/06/92

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/92 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador José Jardim
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de Junho de 1992

Presidente

SEGUE ... juntado ..., nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 05 e 06

Em 23/06/92

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folh. n.o 05 do proc.
N.o 171 de 19 92
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito providências de V. Exa., no sentido de se enviar ao Executivo um ofício, relativo ao projeto de lei 171/92, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, com o fim de esclarecer se a rua particular, mencionada no projeto, é bem público municipal,e está em condições de ser denominada.

Adianto que tal informação é necessária ao andamento do referido projeto de lei por esta Comissão.

Henrique Pacheco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 171 de 19 92 23/06 A2 (a) ©

À
AT.1
Sra. Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que o mesmo seja oficiado ao Executivo, conforme determinação do Presidente dessa Comissão.
Em 23.06.92.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária da Comissão de
Constituição e Justiça

D E F E R I D O

Ver.PAULO KOBAYASHI
Presidente da CMSP

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP, 24/06/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

25-06-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

25-06-92

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 7/11

Em 29/06/92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 7 do proc
No 171 de 1992
O funcionário

São Paulo, 25 de junho de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300194/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 171/92 de autoria do Vereador Aurelino de Andrade - que denomina Antonio Pinto Ferreira Filho a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 171/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

z.a.

DIGITADO
A. T. M. Jardim

DT7-LEG3
OFICIO N.300194/92

Folha n.º 1 de proc
n.º 171 do 1992
Candida

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE 01 - PL
LL101-0171/92-0

Folha No do proc
No 171 de 1992
O funcionário

LIDO HOJE 09 JUN 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E NORMAS
ESCALADO, CULT. E REC.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

Denomina ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a RUA PARTICULAR, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Art.1º - Fica denominada ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Art. 2º -As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/6/92

AURELINO DE ANDRADE

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha No 9 do proc
No 171 de 1992
O funcionário

Folha n.o 05 do proc.
N.o 171 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito providências de V. Exa., no sentido de se enviar ao Executivo um ofício, relativo ao projeto de lei 171/92, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, com o fim de esclarecer se a rua particular, mencionada no projeto, é bem público municipal, e está em condições de ser denominada.

Adianto que tal informação é necessária ao andamento do referido projeto de lei por esta Comissão.

Henrique Pacheco
Presidente

Folha No 10 do proc
No 171 de 1992
Funcionário PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 25 de junho de 1992

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 194/92 de 25.06.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer referente ao P.L. nº 171/92.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 171/92 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido
em 26/6/92

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - ZGM - ATL

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

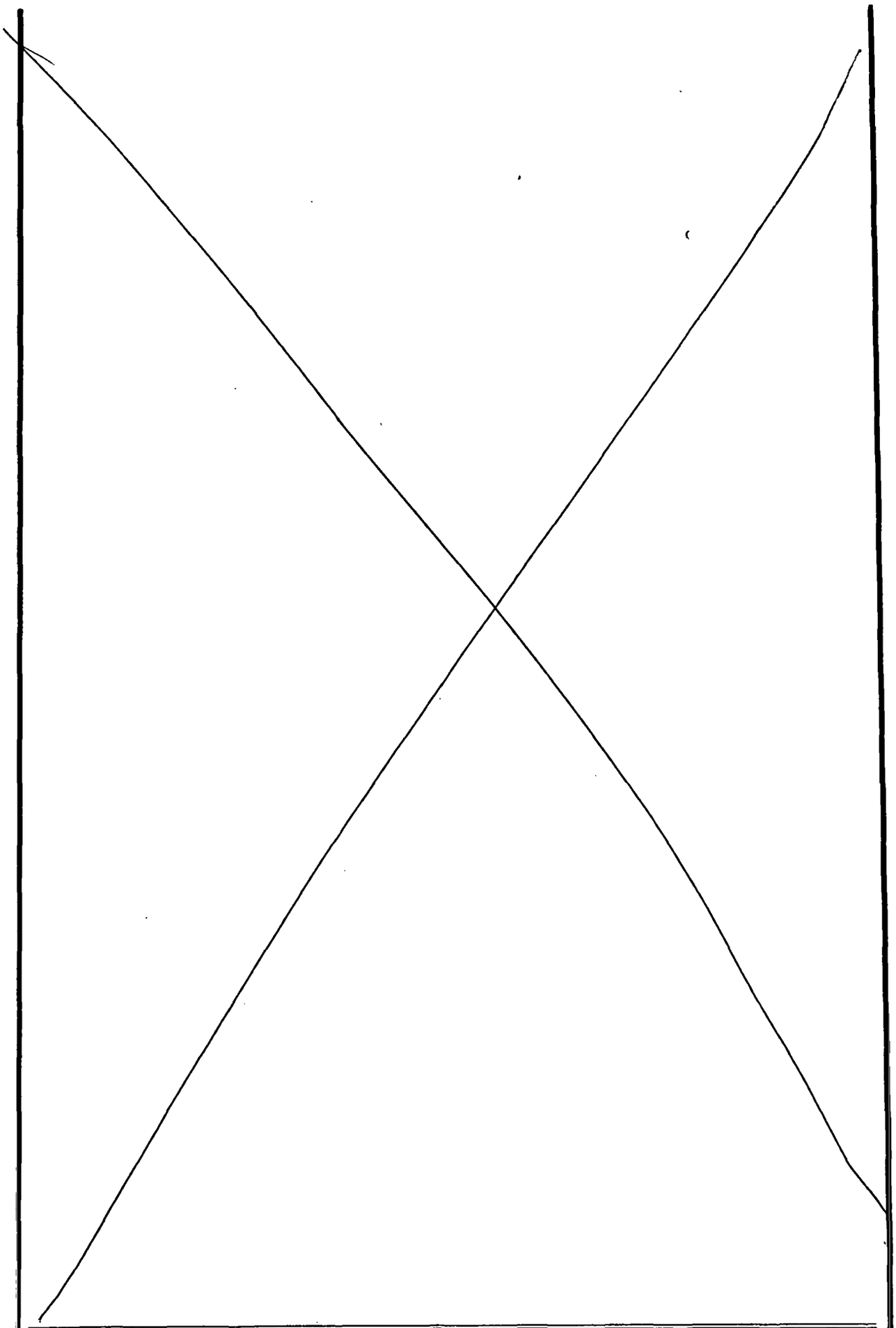
do processo nº 171 de 1992 29/06/92 (a)

ZUZI ASSUNÇÃO
Assistente de Administração

À
Comissão de Constituição e Justiça.

29-06-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II



S E G U E ...mr... juntado ...—... nesta data, ...—... documento ...—... e papel para informação, rubricado

sob folha ...—... nº ...12 a 15.....

Em ...08 / 08 / 92.....

(a)

Folha n.o 12 do proc.
N.o 171 de 1992
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de julho de 1992

Ofício A. T. L. n.o 309/92
Processo no. 10-004.611-92*54

10 - OFICIO
10-0250/92-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/07/92
às 16:45 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300194/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 171/92, de autoria do Nobre Vereador Aurelino de Andrade, que denomina Antonio Pinto Ferreira Filho a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7, 8 e 9 do processo no. 10-004.611-92*54.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 31/07/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Folha n.o 13 do proc.
N.o 11 de 1992
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 07 -

do processo n.º 10-004.611-92*54 em 03 / 07 / 92 (a)

MARLENE KODAMA G. SILVA
Of. Adm. Geral IV
CASE 01

INFORMAÇÃO Nº 881/92/CASE AT

CASE 4

Sr. Diretor

Solicitamos, em caráter de urgência, atender a cota retro, tendo vista o prazo estipulado para a devolução do presente.

03 / julho / 92.

MI/mkgs.

CASE - 4
06 JUL 1992
1- 20 410-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 4 do proc. de 19 92
O funcionário

Folha de informação nº 36

do Proc. nº 10-004-611-92-54 em CÉLIA REGINA DRAGA ROCHA
Oficial de Administração GERAL III
CASE 4

CASE G
Sr. Diretor Inf. 628/CASE 4/92

Trata a inicial consulta de SGM/ATL, sobre Projeto de Lei nº 171/92, de iniciativa do Vereador Aurelino de Andrade, que propõe denominar Rua Antônio Pinto Ferreira Filho a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca.

Isto posto, encaminhamos o presente informando existirem 2 ruas confluentes com a Rua Manuel Bueno da Fonseca:

1. Travessa Particular s/ denominação, Código CADLOG 41408-5, não denominada e oficial de leito pelo Decreto nº 10832/74;
2. Rua Espumas, Código CADLOG 59372-9, identificada através da Portaria de Designação nº 466/91, cuja oficialização de leito está sendo tratada no Processo 05.007.152.91.90.

Cumpre-nos observar a conveniência de se estar destinando à 1ª. via citada a indicação do nome proposto, já que a mesma não foi ainda identificada através de Ato Legal, sendo, ainda, oficial de leito, o que vem de encontro ao § 2º do Artigo 14 do Decreto nº 27.568/88.

Informamos ainda que o nome proposto não apresenta, até a presente data, homonímia, não obstante pressupor estar a propositura conforme o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 do Decreto acima citado.

06/7/92

MARTA LEMOS RAMALHO
Diretor Substituto - CASE 4

MLR/crbr

Folha n.º 5 do proc.
N.º 171 de 1992
Ômega

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 09 -

do processo n.º 10-004.611-92*54 em 07/07/92 (a)

MARLENE KODAMA DA SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 171/92

INF. : 704/92/CASE G

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao pedido formulado às fls. 06, encaminhamos o presente com as informações e o parecer da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros - CASE 4, cujo teor endossamos.

07/ julho / 92.

SÉRGIO LUÍS ABRAHÃO
Diretor de Deptº Técnico Substº
CASE/SEHAB

MI/mkgs.

P [illegible] B
08/07/92
11-[illegible]001-0

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/92 às 16:20 hs.

carimbo Ref. Fls. 4-v.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, subscrito sob
folha n.º 16 e 17 07/08/92 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 16 do proc
N.o 171 de 1992
O funcionário

PARECER
0871/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 171/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, denomina Antonio Pinto Ferreira Filho a rua esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

A propositura está bem instruída, e se ampara nos arts. 13, XXI, e 70, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Porém, face à informação prestada pelo Poder Executivo, da existência de duas ruas confluentes com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, para que não pairem dúvidas sobre a rua a ser denominada, acatamos a sugestão do Executivo e propomos o seguinte Substitutivo:

Folha n.o 17 do proc.
N.o 171 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo ao PL. 171/92.

Denomina ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a rua esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO, a rua inominada, Código CADLOG 41408-5, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo, distrito de Itaim Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/08/92

Presidente

RELATOR

À
Com. de Educação
Em 07/08/92

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10/08/92 as 14:20 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
10/08/92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.º 18/17/08/92

Folha n.o 18 do proc.
N.o 171 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0936/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 171/92.

De autoria do ilustre Vereador Aurelino de Andrade, o projeto de lei "denomina Antonio Pinto Ferreira Filho a rua Particular, esquina com a rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista".

A propositura visa homenagear pessoa que foi em vida muito querida pela comunidade local.

Quanto ao mérito nada há a opor.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/08/92.

- Presidente

À Comissão de Finançase Orçamento em 18/08/92.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19.08.92 as 13:00 h.

MARGARIDA NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Fernando Fernandes
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19 / 08 / 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.° e fôlha de informação sob
n.° 19 , 26 / 08 / 92 a (

Folha n.º 19 do proc
nº PL 171 de 1992
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0987/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/92

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, denominar Antonio Pinto Ferreira Filho a Rua Particular, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 28 / agosto / 1992
Pagina 60 Coluna 1º

À Leg. 3
Em 28/08/92

MARGARETH NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

15-09-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

15-09-92

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE 01, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
fabricado 1 sob folha 1 n.º 20/4
Em 02/10/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 20 do proc
No 171 de 1992
O funcionário

São Paulo, 15 de setembro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300264/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de setembro do corrente, de acordo com o Inciso I do Artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 171/92, de autoria do Vereador Anrelino de Andrade - denominando Antonio Pinto Ferreira Filho a rua esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

DT7-LEG3
OFICIO N.300264/92

Folha No 21 do proc
No 171 de 1992
O funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 17 do Processo nº 1017192. (PROJETO DE LEI Nº 171/92). Denomina ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a rua esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO, a rua inominada, Código CADLOG 41408-5, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Administração Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcos R. de Paula Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, [illegible] Técnico IV. Visto, ROBERTO PIRES Diretor Técnico de Depto. Subst.º Diretor Substituto do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre

Folha No 22 do proc
No 171 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11244 DE 28 DE setembro DE 1992.

Denomina ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a rua esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO, a rua inominada, Código CADLOG 41408-5, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 1992.

O Presidente,

Folha No 03 do proc
No 171 de 1992
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 264 de 15.09.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 171/92 de autoria do Vereador Aurelino de Andrade.

ANEXO: ../...

16.9.92

CÓD. 0653

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 171 de 1992 02 10 / 92 (a)

LUZI ASSATO
Assistente de Administração

LEI Nº 11.244 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 171/92, do Vereador Aurelino de Andrade)

Denomina ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO a rua esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada ANTONIO PINTO FERREIRA FILHO, a rua inominada, Código CADLOG 41408-5, esquina com a Rua Manuel Bueno da Fonseca, no Jardim Camargo Novo, distrito de Itaim Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 09 / 1992
pagina 1ª coluna 1ª/2ª
Conferido:

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

02-10-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 24 fls.

Arquivo em 02.10.92

O Func.ª _____

LUIZA [illegible] BRANDÃO
Chefe da Seção Técnica IV

SEGUE juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)